DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1498/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2039/2023
PROTOCOLO	: 2231105
ÓRGÃO	: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HELIO QUEIROZ DAHER
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2023
CONTRATADO	: CQP TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 213.499,99
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPOSTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. APOSTILAMENTO. REGULARES.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 006/2023, celebrado entre Secretaria de Estado de Educação e a microempresa CQP Transportes LTDA. - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, com valor contratual no montante de R$ 213.499,99.

O procedimento licitatório foi julgado regular por meio do Acórdão – AC02-131/2023.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato administrativo e dos seus termos.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu sua Análise ANA - DFE – 1765/2024, no sentido de que a formalização do contrato e o termo de apostilamento estão em consonância com a legislação e que o primeiro termo aditivo está em dissonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 1642/2024, opinou pela regularidade da formalização do contrato, do 1º termo aditivo e do termo de apostilamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato e de seus termos.

O contrato administrativo foi assinado em 01/02/2023, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 07/02/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto na Lei de Licitações. Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações da Lei de Licitação n. 14.133/2021.

O 1º Termo Aditivo foi assinado em 11/12/2023 e teve por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 006/2023, constatou-se que a Administração observou a regra de publicação contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. Observa-se também que foram apresentados os documentos referentes à formalização do aditivo (justificativa, autorização e parecer jurídico).

O Termo de Apostilamento teve por objeto a adequação da dotação orçamentária a Funcional Programática n, 12.362,2202.0020.0014, referente ao objeto do contrato, com fundamento no artigo 115, parágrafo 5º e artigo 136 da Lei n. 14.133/2021, referente à Cláusula Nona - Dos Recursos Orçamentários

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 006/2023, do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, CNPJ: 02.585.924/0001-22, e a microempresa CQP Transportes LTDA. - ME, CNPJ: 02.988.078/0001-91, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.